



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**  
**INEXIGIBILIDADE 008/2026**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

O Município de Recreio, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92, com sede administrativa na Rua Prefeito José Antônio, nº126, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna a público a abertura do Processo Administrativo em epígrafe, adotando-se como:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, e demais condições fixadas neste instrumento.

**DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** 03/06/2026.

**LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:** [licitacao@recreio.mg.gov.br](mailto:licitacao@recreio.mg.gov.br)

**ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:** Em até 05 (cinco) dias úteis após a postagem da documentação.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses;

**HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:** Seleção a Critério de Terceiros;

**1- OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade pediatria, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público municipal de saúde de Recreio-MG.**

**2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste procedimento as Pessoas Físicas ou Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**2.2.** Não poderão participar do procedimento:

- I - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



III - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.2.1.** O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

**2.2.2.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.2.3.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.3.** O proponente deverá encaminhar declaração atestando que:

**I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**II-** Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

**III-** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

**IV-** Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

**V-** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

**VI-** Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

**VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



(dezesesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

**IX-** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**2.9.1.** A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.9.2.** **Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.**

### **3- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**3.1.** A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte - EPP.

**3.1.1.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

**3.1.2.** Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

**3.2.** Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

### **4- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão enviar no e-mail citado no preâmbulo os seguintes documentos, quando **PESSOA JURÍDICA**:

#### **4.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA**

**I- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**II- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**IV- Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**V- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**VII- Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

#### **4.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**

**II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL,** mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

**IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente,** mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

**V - Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;**

**VI - Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS,** ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

**VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO,** mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**4.1.2.1.** Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

**4.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**I-** CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

**4.1.4.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**4.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**I-** Certificado de Inscrição da Empresa, expedido pelo Conselho de Classe, referente a atividade a ser credenciada;

**II-** Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto, na respectiva especialização a ser proposta;

**III-** Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto;

**4.1.5.1.** Para comprovação do vínculo do (s) profissional (is) que irão atuar na execução do objeto com a pessoa jurídica serão aceitas as seguintes condições:

**I)** sócio: cópia do contrato social e sua última alteração, devidamente registrados no órgão competente;

**II)** diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia do estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

**III)** empregado permanente da empresa: cópia do contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

**IV)** responsável técnico: cópia da certidão de registro de pessoa jurídica no conselho profissional competente da sede ou filial onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico;

**V)** profissional contratado: cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado entre o profissional e a licitante de acordo com a legislação civil comum.

**4.1.6.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

**4.2.** Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão enviar no e-mail citado no preâmbulo os seguintes documentos, quando **PESSOA FÍSICA**:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



- I. Comprovante de Registro Geral;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física;
- III. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão de Quitação quanto aos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União: ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- IV. Comprovante de contribuinte na Previdência Social (INSS);
- V. Comprovante de inscrição regular no Conselho Regional de Medicina, na respectiva especialização a ser proposta.
- VI. Comprovação do nível de instrução, graduação, pós-graduação, especialização, mestrado, doutorado.

**4.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

**4.3.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**4.4.** É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.4.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**4.5.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**4.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**4.7.** Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



## **5- DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento será conduzido pela comissão de contratação, conforme portaria de designação da autoridade competente.

**5.2.** Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através do e-mail mencionado no preâmbulo, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

**5.2.1.** O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

**5.3.** O credenciamento permanecerá em aberto por prazo indeterminado, para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

**5.3.1.** A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão encaminhar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

**5.3.2.** Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

**5.4.** O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

**5.5.** Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço, observado o seguinte critério de distribuição de demanda: **SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS.**

**5.6.** Todos os credenciamentos serão ratificados pela Autoridade Competente.

**5.7.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

**5.7.1.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.7.2.** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

**5.8.** O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**5.8.1.** O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**5.8.2.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**5.8.3.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

**5.8.4.** Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

**5.9.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**5.10.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

## **6- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

IX - Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**6.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**6.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**6.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 6.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**6.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 6.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 6.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**6.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 6.3.

**6.6.** A sanção prevista no inciso III do item 6.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



6.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**6.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 6.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 6.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**6.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

**6.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**6.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**6.12.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**6.13.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo proponente em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**6.13.1.** Caso o proponente não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**6.14.** Além das sanções previstas no item 6.2, o proponente estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**6.14.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**6.14.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

## **7- DOS RECURSOS**

**7.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**7.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:  
I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada formalmente através do e-mail mencionado no preâmbulo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;

II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**7.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**7.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do e-mail mencionado no preâmbulo.

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**9.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**9.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

**9.7.** É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**9.8.** Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

#### **10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

**10.1.** A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**10.2.** Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

**10.3.1.** O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.2.** Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**10.4.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4.1.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**10.5.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**11- DOS ANEXOS**

**11.1.** São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Minuta Contratual

ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

**12- DO FORO**

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina-MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**Recreio/MG, 02 de junho de 2026.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO I**

**1- DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento, o **Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade pediatria, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público municipal de saúde de Recreio-MG.**

**1.2.** O município de Recreio, através da secretaria municipal de Saúde, estima um consumo anual de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para prestação dos serviços em questão.

**1.3.** Os valores a serem praticados foram estabelecidos após consulta a prestadores de serviços da respectiva especialidade médica, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme consta na Ata do dia 25/03/2026, transcrito na tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>01</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECREIO-MG. OBS: - QUANDO HOVER DEMANDA DE NO MÍNIMO 20 (VINTE) CONSULTAS, OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RECREIO-MG, EM LOCAL PREVIAMENTE DISPONIBILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. - QUANDO HOVER DEMANDAS INDIVIDUAIS OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS EM CONSULTÓRIO MÉDICO DISPONIBILIZADO PELO CONTRATADO, LOCALIZADO EM UM RAI0 MÁXIMO DE 220 KM.	CONSULTA	<b>R\$ 200,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



---

## **2- PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A contratação de serviços médicos especializados em pediatria mostra-se necessária para assegurar atendimento adequado, contínuo e resolutivo às crianças e adolescentes usuários da rede pública municipal de saúde de Recreio/MG, especialmente nos casos que demandem avaliação clínica especializada, acompanhamento periódico ou investigação mais aprofundada de condições que não possam ser integralmente solucionadas no âmbito da atenção primária.

**3.2.** A população pediátrica apresenta necessidades específicas, distintas daquelas verificadas em pacientes adultos, em razão das particularidades inerentes às diferentes etapas do crescimento e do desenvolvimento infantil. O acompanhamento especializado permite a identificação precoce de alterações clínicas, nutricionais, respiratórias, infecciosas, neurológicas e comportamentais, bem como a adoção tempestiva de medidas terapêuticas, preventivas ou de encaminhamento para outros níveis de atenção.

**3.3.** A necessidade administrativa decorre, ainda, da existência de demanda contínua por consultas pediátricas, oriunda das unidades básicas de saúde, das equipes da Estratégia Saúde da Família e dos demais serviços integrantes da rede municipal. A insuficiência ou indisponibilidade de atendimento especializado em quantidade compatível com a demanda pode ocasionar aumento do tempo de espera, agravamento de quadros clínicos, procura desnecessária por serviços de urgência e emergência, deslocamento de pacientes para outros municípios e sobrecarga das estruturas assistenciais existentes.

**3.4.** A disponibilização das consultas possui relevante caráter preventivo, uma vez que possibilita o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, a avaliação do estado nutricional, a orientação aos pais ou responsáveis, a identificação de fatores de risco e o monitoramento de crianças que demandem atenção diferenciada. O Ministério da Saúde destaca que o acompanhamento regular da saúde infantil deve contemplar, entre outros aspectos, avaliação do desenvolvimento, alimentação, vacinação, medidas antropométricas e orientações preventivas, sendo que algumas crianças necessitam de acompanhamento mais frequente conforme suas condições individuais.

**3.5.** A contratação também se harmoniza com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a organização

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



dos serviços de forma articulada e contínua, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/1990.

**3.6.** Além disso, o atendimento pediátrico observa a prioridade absoluta conferida às crianças e aos adolescentes pelo ordenamento jurídico brasileiro. O art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde desse público. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura acesso integral às linhas de cuidado voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por intermédio do SUS e com observância da equidade no acesso aos serviços.

**3.7.** A prestação dos serviços especializados permitirá complementar a estrutura assistencial disponibilizada pelo Município, mediante encaminhamento regulado dos pacientes pelas unidades competentes, de acordo com a necessidade clínica identificada e a disponibilidade orçamentária. A medida contribui para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzir filas de espera, evitar a evolução de enfermidades preveníveis ou tratáveis e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a realização de consultas médicas na especialidade de pediatria revela-se indispensável para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG, constituindo medida necessária à continuidade e ao aprimoramento da assistência integral à saúde da população infantil e adolescente do Município.

**3.8.** A Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG necessita assegurar aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde acesso adequado, contínuo e resolutivo a consultas médicas na especialidade de pediatria, destinadas à avaliação clínica, ao diagnóstico, à orientação terapêutica e ao acompanhamento de crianças e adolescentes encaminhados pela rede municipal. A demanda possui natureza variável, condicionada às necessidades assistenciais identificadas pelas unidades de saúde, não sendo possível definir com exatidão o quantitativo mensal de consultas, os períodos de maior procura ou a distribuição territorial mais adequada para cada atendimento.

**3.9.** Para atendimento dessa necessidade, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, incluindo a manutenção de profissional integrante do quadro municipal, a contratação de prestador único mediante procedimento licitatório convencional, o encaminhamento integral dos pacientes para atendimento externo e a realização de credenciamento de profissionais ou empresas especializadas.

**3.10.** A manutenção de profissional com vínculo permanente poderia ser adequada caso a demanda fosse estável, contínua e suficiente para justificar carga horária fixa. Contudo, essa alternativa apresenta limitações diante da oscilação dos atendimentos, pois gera custos permanentes independentemente da quantidade de consultas efetivamente necessárias, reduz a flexibilidade para absorção de períodos de maior demanda e pode não ser suficiente para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



garantir atendimento tempestivo em situações de indisponibilidade ou aumento pontual da procura.

**3.11.** A contratação de prestador único por meio de licitação convencional também não se apresenta como a solução mais adequada. Embora seja juridicamente possível estabelecer remuneração por consulta realizada, a concentração da prestação em uma única empresa ou profissional restringiria a capacidade de atendimento, aumentaria o risco de descontinuidade em caso de indisponibilidade do contratado, reduziria a possibilidade de escolha do usuário e poderia ocasionar filas ou deslocamentos desnecessários. Além disso, a Administração ficaria vinculada à capacidade operacional de um único prestador, ainda que existam outros profissionais aptos e interessados em executar os serviços sob as mesmas condições.

**3.12.** O encaminhamento integral dos pacientes para atendimento fora do Município, por sua vez, poderia suprir demandas individuais, porém não se mostra conveniente como solução exclusiva. A adoção dessa sistemática como regra geral imporia deslocamentos frequentes às crianças e aos seus responsáveis, aumentaria os custos indiretos relacionados ao transporte sanitário, dificultaria o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade e elevaria o risco de ausência às consultas previamente agendadas.

**3.13.** Diante dessas circunstâncias, a realização de credenciamento revela-se a alternativa mais viável, adequada e vantajosa para a Administração Pública. O modelo permite a formação de rede complementar de prestadores habilitados, sem exclusividade e sem limitação indevida do número de profissionais ou empresas participantes, desde que sejam atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no instrumento convocatório.

**3.14.** Nesse formato, o valor unitário da consulta será previamente definido pela Administração com base em pesquisa de preços compatível com o mercado, de modo que não haverá disputa destinada à seleção de apenas um vencedor. Todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas poderão integrar a rede credenciada, assegurando maior amplitude de atendimento, continuidade da prestação e redução dos riscos decorrentes da dependência de um único profissional.

**3.15.** A escolha do prestador será realizada pelo usuário ou por seu responsável legal, dentre os credenciados disponíveis, observados os fluxos de encaminhamento, autorização e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa sistemática permite considerar fatores como localização do consultório, disponibilidade de agenda, conveniência do atendimento e necessidade específica do paciente, sem afastar o controle administrativo sobre a execução dos serviços.

**3.16.** A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, comprovadas e regularmente atestadas pelo setor competente, inexistindo obrigação de pagamento por disponibilidade, reserva de agenda, quantitativo mínimo mensal ou estimativa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



não executada. Dessa forma, a despesa pública ficará diretamente vinculada à demanda efetivamente atendida, proporcionando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.

**3.17.** O modelo proposto também contempla solução logística compatível com a realidade municipal. Quando houver demanda acumulada de, no mínimo, 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Recreio/MG, em local previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida reduz deslocamentos, amplia a acessibilidade, facilita a organização das agendas e proporciona maior comodidade aos pacientes e seus responsáveis.

**3.18.** Quando houver demandas individuais, sem formação de quantitativo suficiente para atendimento concentrado no Município, os serviços deverão ser prestados em consultório médico disponibilizado pelo contratado, localizado em um raio máximo de 220 km (duzentos e vinte quilômetros) de Recreio/MG. A previsão busca evitar atrasos indevidos no atendimento e ampliar o universo de prestadores potencialmente interessados, sem impor deslocamentos ilimitados ou desproporcionais aos usuários. A fixação do raio máximo de atendimento constitui parâmetro de segurança operacional, destinado a compatibilizar a necessidade de ampliação da oferta regional de especialistas com a preservação da acessibilidade dos usuários. Sempre que houver mais de um prestador disponível, deverá ser assegurado ao paciente ou ao seu responsável o direito de selecionar a alternativa que melhor atenda às suas necessidades, inclusive quanto à distância, à disponibilidade e à conveniência do atendimento.

**3.19.** A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a natureza complementar da prestação e com a possibilidade de contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajoso manter diversos prestadores aptos à execução dos serviços sob condições padronizadas. Também se justifica pela seleção do prestador a critério do beneficiário direto, uma vez que a escolha será exercida pelo usuário entre os profissionais regularmente credenciados. Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais adequada ao interesse público consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, com pagamento por consulta efetivamente realizada e livre escolha do prestador pelo usuário ou por seu responsável legal, dentre os credenciados disponíveis, observados os mecanismos de regulação e controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, com qualificação compatível com a especialidade de pediatria e aptidão técnica para realização dos atendimentos previstos no objeto.

**4.2.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade de sua inscrição profissional e dos demais documentos exigidos no edital, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade técnica ou a adequada execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**4.3.** A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante prévio encaminhamento, autorização ou agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG, conforme os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pelo setor competente.

**4.4.** A existência de credenciamento não assegura ao contratado quantitativo mínimo de consultas, remuneração mensal fixa ou exclusividade na prestação dos serviços, uma vez que os atendimentos serão realizados conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a escolha do prestador pelo usuário ou por seu responsável legal.

**4.5.** O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas, registradas e atestadas pelo setor competente, não sendo devido qualquer valor pela mera disponibilidade do profissional, pela reserva de agenda ou por atendimentos agendados e não realizados.

**4.6.** A escolha do prestador caberá ao usuário ou ao seu responsável legal, dentre os profissionais ou empresas regularmente credenciados e disponíveis para atendimento, observados os fluxos de encaminhamento, autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.7.** Quando houver demanda acumulada de, no mínimo, 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Recreio/MG, em local previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8.** Nos atendimentos realizados no Município de Recreio/MG, o credenciado deverá comparecer ao local indicado na data e no horário previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, observando a agenda organizada pelo setor competente.

**4.9.** Quando houver demandas individuais ou quantitativo insuficiente para formação de agenda concentrada no Município, os serviços deverão ser prestados em consultório médico disponibilizado pelo credenciado, localizado em raio máximo de 220 km (duzentos e vinte quilômetros) do Município de Recreio/MG.

**4.10.** O consultório disponibilizado pelo contratado deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, higiene, segurança, privacidade e conforto, bem como estrutura compatível com a realização de consultas pediátricas, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

**4.11.** O credenciado deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, instrumentos, equipamentos e recursos necessários à adequada realização das consultas, ressalvados os itens expressamente disponibilizados pelo Município quando os atendimentos ocorrerem em espaço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**4.12.** Os atendimentos deverão ser prestados com urbanidade, respeito, pontualidade e observância das boas práticas médicas, assegurando-se tratamento digno aos pacientes e aos seus responsáveis.

**4.13.** O profissional deverá realizar avaliação clínica compatível com a especialidade, incluindo anamnese, exame físico, análise dos documentos médicos apresentados, orientação aos responsáveis, definição de conduta e, quando necessário, solicitação de exames complementares ou encaminhamento para outros serviços especializados.

**4.14.** O contratado deverá registrar adequadamente os atendimentos realizados, mantendo prontuário individualizado, legível, atualizado e compatível com as normas aplicáveis ao exercício profissional médico.

**4.15.** Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá fornecer relatório, laudo, parecer, declaração de atendimento ou documento necessário à continuidade do acompanhamento clínico, observados os limites éticos, legais e profissionais aplicáveis.

**4.16.** O credenciado deverá preservar o sigilo das informações clínicas, dos prontuários e dos demais dados pessoais dos pacientes, adotando medidas destinadas à proteção da privacidade e à prevenção de acessos indevidos.

**4.17.** O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à execução dos serviços, ao acompanhamento assistencial, à fiscalização contratual, à liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

**4.18.** É vedada a divulgação, o compartilhamento indevido ou a utilização das informações dos pacientes para finalidade diversa daquela relacionada à prestação dos serviços, salvo quando houver fundamento legal ou determinação expressa da autoridade competente.

**4.19.** O credenciado deverá respeitar a capacidade operacional informada no momento do credenciamento, mantendo agenda compatível com a demanda aceita e comunicando previamente qualquer alteração que possa afetar a continuidade ou a regularidade dos atendimentos.

**4.20.** Na hipótese de impossibilidade de comparecimento em data previamente definida, o contratado deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência suficiente para reorganização da agenda, salvo ocorrência imprevisível devidamente justificada.

**4.21.** O credenciado não poderá transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, devendo assegurar que o atendimento seja realizado por profissional devidamente habilitado e previamente vinculado ao credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**4.22.** A substituição do profissional responsável pelos atendimentos somente será admitida mediante prévia comunicação e comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos, profissionais e documentais estabelecidos no edital.

**4.23.** O contratado deverá observar os princípios da integralidade, humanização, segurança do paciente, continuidade do cuidado e respeito às particularidades do atendimento infantil e adolescente.

**4.24.** Nos atendimentos pediátricos, deverá ser assegurada a presença do responsável legal ou de acompanhante autorizado, ressalvadas as situações disciplinadas pela legislação e pelas normas éticas aplicáveis.

**4.25.** O credenciado deverá orientar o paciente e seu responsável quanto à conduta médica indicada, à necessidade de retorno, à realização de exames complementares e aos encaminhamentos eventualmente necessários, garantindo informações claras e compreensíveis.

**4.26.** A realização de consultas não autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde não gerará obrigação de pagamento pelo Município, salvo quando houver determinação formal do setor competente ou situação excepcional devidamente justificada e posteriormente reconhecida pela Administração.

**4.27.** O contratado deverá apresentar, para fins de faturamento, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, as datas dos atendimentos, o local de realização das consultas, o número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e as demais informações exigidas pelo setor competente.

**4.28.** A documentação apresentada para pagamento deverá preservar o sigilo das informações clínicas, limitando-se aos dados indispensáveis à comprovação da execução e à liquidação da despesa.

**4.29.** Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário ou ao seu responsável legal, sob qualquer fundamento, incluindo taxas, honorários complementares, materiais, emissão de documentos ou encargos relacionados à consulta autorizada pelo Município.

**4.30.** O credenciado será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo honorários profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, deslocamentos, alimentação, materiais, equipamentos e demais custos incidentes, sem ônus adicional para o Município.

**4.31.** A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados ao credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado o cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**4.32.** O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo da apuração administrativa e das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

**4.33.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados.

**4.34.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, solicitar esclarecimentos, requisitar documentos comprobatórios e determinar a correção de falhas identificadas.

**4.35.** O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as providências corretivas necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração, sempre que constatada irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços.

**4.36.** A prestação inadequada dos serviços, o descumprimento das condições estabelecidas, a cobrança indevida aos usuários, a recusa injustificada de atendimento, a violação do sigilo profissional ou a perda das condições de habilitação poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis e o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.37.** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante que possa comprometer o atendimento dos pacientes, a regularidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.38.** A execução deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, do Termo de Referência, do instrumento contratual, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da proposta apresentada pelo credenciado.

**4.39.** Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à execução dos serviços serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

## **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A autorização para realização da consulta médica especializada em pediatria será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG, em nome do paciente, mediante encaminhamento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

**5.1.1.** A autorização deverá conter, no mínimo, a identificação do paciente, a indicação da especialidade médica, o número de controle administrativo e, quando necessário, as informações complementares indispensáveis ao adequado direcionamento do atendimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**5.1.2.** Somente serão objeto de pagamento as consultas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizadas pelo profissional credenciado.

**5.1.3.** A emissão da autorização não assegura quantitativo mínimo de atendimentos ao credenciado, tendo em vista que a execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde e a escolha do prestador pelo usuário ou por seu responsável legal.

**5.2.** A escolha do prestador caberá ao usuário ou ao seu responsável legal, dentre os profissionais ou empresas regularmente credenciados e disponíveis para atendimento, observados os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ao usuário a relação atualizada dos prestadores credenciados, com indicação dos respectivos locais de atendimento e meios de contato necessários ao agendamento.

**5.2.2.** A Administração não poderá direcionar injustificadamente o usuário a determinado credenciado, ressalvadas as situações excepcionais devidamente motivadas, relacionadas à disponibilidade de agenda, à necessidade assistencial ou à organização da rede municipal de saúde.

**5.3.** Quando houver demanda acumulada de, no mínimo, 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Recreio/MG, em local previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao credenciado a formação da demanda mínima e ajustará previamente a data, o horário e o local para realização dos atendimentos.

**5.3.2.** O credenciado deverá comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para organização dos atendimentos e deverá cumprir integralmente a agenda previamente definida.

**5.3.3.** O local disponibilizado pela Administração deverá possuir condições adequadas de higiene, segurança, privacidade e acessibilidade para realização das consultas.

**5.3.4.** Caberá ao credenciado providenciar, por sua conta e responsabilidade, os materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado atendimento médico, ressalvados aqueles expressamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.4.** Quando houver demandas individuais ou quantitativo inferior a 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados em consultório médico disponibilizado pelo credenciado, localizado em um raio máximo de 220 km (duzentos e vinte quilômetros) do Município de Recreio/MG.

**5.4.1.** O consultório médico deverá possuir estrutura compatível com a realização de consultas pediátricas, observadas as normas sanitárias, profissionais e de acessibilidade aplicáveis.

**5.4.2.** O atendimento deverá ser agendado em prazo razoável, compatível com a necessidade assistencial do paciente e com a disponibilidade informada pelo credenciado.

**5.4.3.** A localização do consultório, os horários disponíveis e os meios de contato para agendamento deverão ser previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde e mantidos atualizados durante toda a vigência do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**5.4.4.** O atendimento aos usuários encaminhados pelo Município deverá ocorrer de forma digna, igualitária e não discriminatória, sendo vedada qualquer distinção indevida em relação aos demais pacientes atendidos pelo profissional ou estabelecimento.

**5.4.5.** É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário ou ao seu responsável legal, incluindo taxas, honorários complementares, materiais ou despesas relacionadas à consulta autorizada pelo Município.

**5.5.** A consulta deverá compreender avaliação médica compatível com a especialidade de pediatria, incluindo, conforme a necessidade clínica do paciente, anamnese, exame físico, avaliação do crescimento e do desenvolvimento, análise de documentos e exames apresentados, definição da conduta terapêutica, orientações ao responsável legal e solicitação de exames complementares ou encaminhamentos para outros serviços de saúde.

**5.5.1.** O profissional deverá registrar adequadamente as informações clínicas relevantes, as orientações prestadas e a conduta adotada, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis.

**5.5.2.** Quando clinicamente necessário, o credenciado deverá emitir receita, solicitação de exames complementares, relatório, declaração, encaminhamento ou outro documento pertinente à continuidade da assistência.

**5.5.3.** A realização da consulta não abrange automaticamente procedimentos adicionais, exames complementares ou atendimentos de outras especialidades, os quais dependerão de autorização própria da Secretaria Municipal de Saúde, quando custeados pelo Município.

**5.6.** Sempre que houver indicação clínica de retorno, o profissional deverá registrar essa necessidade no documento de atendimento, com a justificativa pertinente e, quando possível, a periodicidade recomendada.

**5.6.1.** A realização de consulta de retorno dependerá de nova autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

**5.6.2.** O retorno somente será remunerado quando efetivamente realizado, devidamente comprovado e autorizado nos termos definidos pela Administração.

**5.7.** Para fins de fiscalização, liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, o número das autorizações correspondentes, as datas das consultas, os locais de atendimento e a assinatura do profissional responsável.

**5.7.1.** A documentação apresentada deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à comprovação da execução dos serviços, preservando-se o sigilo médico e a confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos pacientes.

**5.7.2.** A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente às consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

**5.7.3.** Não serão devidos pagamentos por consultas não realizadas, por ausência do paciente, por cancelamentos, por reserva de agenda ou pela mera disponibilidade do profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**5.8.** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento, intercorrência ou impossibilidade de comparecimento que possa comprometer a realização dos atendimentos previamente agendados.

**5.8.1.** Quando houver necessidade de cancelamento ou alteração da agenda, o credenciado deverá comunicar o fato com antecedência suficiente para reorganização dos atendimentos, salvo situações imprevisíveis devidamente justificadas.

**5.8.2.** A remarcação deverá ocorrer com a maior brevidade possível, de modo a evitar prejuízo à continuidade da assistência aos usuários.

**5.9.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios de atendimento, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos demais documentos comprobatórios da execução.

**5.10.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou pela comissão designada, após verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e nas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**5.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade com as condições estabelecidas, quando não houver comprovação adequada da realização da consulta ou quando forem identificadas inconsistências na documentação apresentada.

**5.11.1.** A rejeição do serviço não impede a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo glosa de valores, aplicação de sanções e eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**5.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, pela regularidade do atendimento, pela observância das normas profissionais e pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

## **6- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;  
VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;  
VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**6.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - alteração nas condições da habilitação da proponente previstas no instrumento convocatório;
- VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**6.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**6.2.1.** Estendem-se, no que couber, as atribuições do Gestor de Contrato para as eventuais atas de registro de preços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**6.3.** Caso o contrato decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

**7- FORMA DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**7.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**7.2.1.** Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**7.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

**7.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

**7.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;

III- A contratada retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito da contratada para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**8.1** Caso mais de uma empresa se credencie para a prestação de serviços a escolha do prestador será de responsabilidade do usuário.

**8.1.1.** O Município de Recreio/MG manterá em sítio eletrônico oficial a lista dos credenciados e deverá informar aos usuários todos os participantes credenciados, sendo vedada a influência ou indicação de prestador específico.

**9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente procedimento auxiliar correrão conta das seguintes dotações orçamentárias: **Especificação: Outros Serviços prestados por Pessoa Jurídica, Natureza: 3.3.90.39.00; Fichas: 127 / 154 / 154; Especificação: Outros Serviços Prestados por Pessoa Física; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00; Ficha: 126** e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

Recreio/MG, 02 de junho de 2026.

Felipe Meira  
Secretário Municipal de Saúde





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1- OBJETO**

**1.1.** Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, visando aferir a viabilidade técnica e econômica para realização de consultas médicas na especialidade de pediatria, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Recreio-MG.

**2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A contratação de serviços médicos especializados em pediatria mostra-se necessária para assegurar atendimento adequado, contínuo e resolutivo às crianças e adolescentes usuários da rede pública municipal de saúde de Recreio/MG, especialmente nos casos que demandem avaliação clínica especializada, acompanhamento periódico ou investigação mais aprofundada de condições que não possam ser integralmente solucionadas no âmbito da atenção primária.

**2.2.** A população pediátrica apresenta necessidades específicas, distintas daquelas verificadas em pacientes adultos, em razão das particularidades inerentes às diferentes etapas do crescimento e do desenvolvimento infantil. O acompanhamento especializado permite a identificação precoce de alterações clínicas, nutricionais, respiratórias, infecciosas, neurológicas e comportamentais, bem como a adoção tempestiva de medidas terapêuticas, preventivas ou de encaminhamento para outros níveis de atenção.

**2.3.** A necessidade administrativa decorre, ainda, da existência de demanda contínua por consultas pediátricas, oriunda das unidades básicas de saúde, das equipes da Estratégia Saúde da Família e dos demais serviços integrantes da rede municipal. A insuficiência ou indisponibilidade de atendimento especializado em quantidade compatível com a demanda pode ocasionar aumento do tempo de espera, agravamento de quadros clínicos, procura desnecessária por serviços de urgência e emergência, deslocamento de pacientes para outros municípios e sobrecarga das estruturas assistenciais existentes.

**2.4.** A disponibilização das consultas possui relevante caráter preventivo, uma vez que possibilita o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, a avaliação do estado nutricional, a orientação aos pais ou responsáveis, a identificação de fatores de risco e o monitoramento de crianças que demandem atenção diferenciada. O Ministério da Saúde destaca que o acompanhamento regular da saúde infantil deve contemplar, entre outros aspectos, avaliação do desenvolvimento, alimentação, vacinação, medidas antropométricas e orientações preventivas, sendo que algumas crianças necessitam de acompanhamento mais frequente conforme suas condições individuais.

**2.5.** A contratação também se harmoniza com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, notadamente a universalidade do acesso, a integralidade da assistência e a organização dos serviços de forma articulada e contínua, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.080/1990.

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



2.6. Além disso, o atendimento pediátrico observa a prioridade absoluta conferida às crianças e aos adolescentes pelo ordenamento jurídico brasileiro. O art. 227 da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado assegurar, com absoluta prioridade, o direito à saúde desse público. No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente assegura acesso integral às linhas de cuidado voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, por intermédio do SUS e com observância da equidade no acesso aos serviços.

2.7. A prestação dos serviços especializados permitirá complementar a estrutura assistencial disponibilizada pelo Município, mediante encaminhamento regulado dos pacientes pelas unidades competentes, de acordo com a necessidade clínica identificada e a disponibilidade orçamentária. A medida contribui para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal, reduzir filas de espera, evitar a evolução de enfermidades preveníveis ou tratáveis e assegurar maior eficiência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a realização de consultas médicas na especialidade de pediatria revela-se indispensável para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG, constituindo medida necessária à continuidade e ao aprimoramento da assistência integral à saúde da população infantil e adolescente do Município.

### **3- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA PARA SOLUÇÃO ADOTADA**

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG necessita assegurar aos usuários do Sistema Público Municipal de Saúde acesso adequado, contínuo e resolutivo a consultas médicas na especialidade de pediatria, destinadas à avaliação clínica, ao diagnóstico, à orientação terapêutica e ao acompanhamento de crianças e adolescentes encaminhados pela rede municipal. A demanda possui natureza variável, condicionada às necessidades assistenciais identificadas pelas unidades de saúde, não sendo possível definir com exatidão o quantitativo mensal de consultas, os períodos de maior procura ou a distribuição territorial mais adequada para cada atendimento.

3.2. Para atendimento dessa necessidade, foram avaliadas as alternativas disponíveis no mercado, incluindo a manutenção de profissional integrante do quadro municipal, a contratação de prestador único mediante procedimento licitatório convencional, o encaminhamento integral dos pacientes para atendimento externo e a realização de credenciamento de profissionais ou empresas especializadas.

3.3. A manutenção de profissional com vínculo permanente poderia ser adequada caso a demanda fosse estável, contínua e suficiente para justificar carga horária fixa. Contudo, essa alternativa apresenta limitações diante da oscilação dos atendimentos, pois gera custos permanentes independentemente da quantidade de consultas efetivamente necessárias, reduz a flexibilidade para absorção de períodos de maior demanda e pode não ser suficiente para garantir atendimento tempestivo em situações de indisponibilidade ou aumento pontual da procura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**3.4.** A contratação de prestador único por meio de licitação convencional também não se apresenta como a solução mais adequada. Embora seja juridicamente possível estabelecer remuneração por consulta realizada, a concentração da prestação em uma única empresa ou profissional restringiria a capacidade de atendimento, aumentaria o risco de descontinuidade em caso de indisponibilidade do contratado, reduziria a possibilidade de escolha do usuário e poderia ocasionar filas ou deslocamentos desnecessários. Além disso, a Administração ficaria vinculada à capacidade operacional de um único prestador, ainda que existam outros profissionais aptos e interessados em executar os serviços sob as mesmas condições.

**3.5.** O encaminhamento integral dos pacientes para atendimento fora do Município, por sua vez, poderia suprir demandas individuais, porém não se mostra conveniente como solução exclusiva. A adoção dessa sistemática como regra geral imporia deslocamentos frequentes às crianças e aos seus responsáveis, aumentaria os custos indiretos relacionados ao transporte sanitário, dificultaria o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade e elevaria o risco de ausência às consultas previamente agendadas.

**3.6.** Diante dessas circunstâncias, a realização de credenciamento revela-se a alternativa mais viável, adequada e vantajosa para a Administração Pública. O modelo permite a formação de rede complementar de prestadores habilitados, sem exclusividade e sem limitação indevida do número de profissionais ou empresas participantes, desde que sejam atendidos os requisitos técnicos, jurídicos e administrativos previstos no instrumento convocatório.

**3.7.** Nesse formato, o valor unitário da consulta será previamente definido pela Administração com base em pesquisa de preços compatível com o mercado, de modo que não haverá disputa destinada à seleção de apenas um vencedor. Todos os interessados que cumprirem as condições estabelecidas poderão integrar a rede credenciada, assegurando maior amplitude de atendimento, continuidade da prestação e redução dos riscos decorrentes da dependência de um único profissional.

**3.8.** A escolha do prestador será realizada pelo usuário ou por seu responsável legal, dentre os credenciados disponíveis, observados os fluxos de encaminhamento, autorização e regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa sistemática permite considerar fatores como localização do consultório, disponibilidade de agenda, conveniência do atendimento e necessidade específica do paciente, sem afastar o controle administrativo sobre a execução dos serviços.

**3.9.** A remuneração ocorrerá exclusivamente pelas consultas efetivamente realizadas, comprovadas e regularmente atestadas pelo setor competente, inexistindo obrigação de pagamento por disponibilidade, reserva de agenda, quantitativo mínimo mensal ou estimativa não executada. Dessa forma, a despesa pública ficará diretamente vinculada à demanda efetivamente atendida, proporcionando maior racionalidade na utilização dos recursos públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**3.10.** O modelo proposto também contempla solução logística compatível com a realidade municipal. Quando houver demanda acumulada de, no mínimo, 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Recreio/MG, em local previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde. Essa medida reduz deslocamentos, amplia a acessibilidade, facilita a organização das agendas e proporciona maior comodidade aos pacientes e seus responsáveis.

**3.11.** Quando houver demandas individuais, sem formação de quantitativo suficiente para atendimento concentrado no Município, os serviços deverão ser prestados em consultório médico disponibilizado pelo contratado, localizado em um raio máximo de 220 km (duzentos e vinte quilômetros) de Recreio/MG. A previsão busca evitar atrasos indevidos no atendimento e ampliar o universo de prestadores potencialmente interessados, sem impor deslocamentos ilimitados ou desproporcionais aos usuários. A fixação do raio máximo de atendimento constitui parâmetro de segurança operacional, destinado a compatibilizar a necessidade de ampliação da oferta regional de especialistas com a preservação da acessibilidade dos usuários. Sempre que houver mais de um prestador disponível, deverá ser assegurado ao paciente ou ao seu responsável o direito de selecionar a alternativa que melhor atenda às suas necessidades, inclusive quanto à distância, à disponibilidade e à conveniência do atendimento.

**3.12.** A adoção do credenciamento mostra-se compatível com a natureza complementar da prestação e com a possibilidade de contratação paralela e não excludente, pois é viável e vantajoso manter diversos prestadores aptos à execução dos serviços sob condições padronizadas. Também se justifica pela seleção do prestador a critério do beneficiário direto, uma vez que a escolha será exercida pelo usuário entre os profissionais regularmente credenciados. Dessa forma, conclui-se que a alternativa mais adequada ao interesse público consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, mediante chamamento público, com pagamento por consulta efetivamente realizada e livre escolha do prestador pelo usuário ou por seu responsável legal, dentre os credenciados disponíveis, observados os mecanismos de regulação e controle estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **4- REQUISITOS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os serviços deverão ser prestados por profissional médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina competente, com qualificação compatível com a especialidade de pediatria e aptidão técnica para realização dos atendimentos previstos no objeto.

**4.2.** O credenciado deverá manter, durante toda a vigência da contratação, a regularidade de sua inscrição profissional e dos demais documentos exigidos no edital, comunicando imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer fato que possa comprometer sua habilitação, sua capacidade técnica ou a adequada execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**4.3.** A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente mediante prévio encaminhamento, autorização ou agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG, conforme os fluxos administrativos e assistenciais estabelecidos pelo setor competente.

**4.4.** A existência de credenciamento não assegura ao contratado quantitativo mínimo de consultas, remuneração mensal fixa ou exclusividade na prestação dos serviços, uma vez que os atendimentos serão realizados conforme a demanda efetivamente identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e a escolha do prestador pelo usuário ou por seu responsável legal.

**4.5.** O pagamento será realizado exclusivamente pelas consultas efetivamente prestadas, devidamente comprovadas, registradas e atestadas pelo setor competente, não sendo devido qualquer valor pela mera disponibilidade do profissional, pela reserva de agenda ou por atendimentos agendados e não realizados.

**4.6.** A escolha do prestador caberá ao usuário ou ao seu responsável legal, dentre os profissionais ou empresas regularmente credenciados e disponíveis para atendimento, observados os fluxos de encaminhamento, autorização e regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.7.** Quando houver demanda acumulada de, no mínimo, 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Recreio/MG, em local previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.8.** Nos atendimentos realizados no Município de Recreio/MG, o credenciado deverá comparecer ao local indicado na data e no horário previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, observando a agenda organizada pelo setor competente.

**4.9.** Quando houver demandas individuais ou quantitativo insuficiente para formação de agenda concentrada no Município, os serviços deverão ser prestados em consultório médico disponibilizado pelo credenciado, localizado em raio máximo de 220 km (duzentos e vinte quilômetros) do Município de Recreio/MG.

**4.10.** O consultório disponibilizado pelo contratado deverá possuir condições adequadas de acessibilidade, higiene, segurança, privacidade e conforto, bem como estrutura compatível com a realização de consultas pediátricas, em conformidade com as normas sanitárias e profissionais aplicáveis.

**4.11.** O credenciado deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, instrumentos, equipamentos e recursos necessários à adequada realização das consultas, ressalvados os itens expressamente disponibilizados pelo Município quando os atendimentos ocorrerem em espaço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**4.12.** Os atendimentos deverão ser prestados com urbanidade, respeito, pontualidade e observância das boas práticas médicas, assegurando-se tratamento digno aos pacientes e aos seus responsáveis.

**4.13.** O profissional deverá realizar avaliação clínica compatível com a especialidade, incluindo anamnese, exame físico, análise dos documentos médicos apresentados, orientação aos responsáveis, definição de conduta e, quando necessário, solicitação de exames complementares ou encaminhamento para outros serviços especializados.

**4.14.** O contratado deverá registrar adequadamente os atendimentos realizados, mantendo prontuário individualizado, legível, atualizado e compatível com as normas aplicáveis ao exercício profissional médico.

**4.15.** Sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, o credenciado deverá fornecer relatório, laudo, parecer, declaração de atendimento ou documento necessário à continuidade do acompanhamento clínico, observados os limites éticos, legais e profissionais aplicáveis.

**4.16.** O credenciado deverá preservar o sigilo das informações clínicas, dos prontuários e dos demais dados pessoais dos pacientes, adotando medidas destinadas à proteção da privacidade e à prevenção de acessos indevidos.

**4.17.** O tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à execução dos serviços, ao acompanhamento assistencial, à fiscalização contratual, à liquidação da despesa e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

**4.18.** É vedada a divulgação, o compartilhamento indevido ou a utilização das informações dos pacientes para finalidade diversa daquela relacionada à prestação dos serviços, salvo quando houver fundamento legal ou determinação expressa da autoridade competente.

**4.19.** O credenciado deverá respeitar a capacidade operacional informada no momento do credenciamento, mantendo agenda compatível com a demanda aceita e comunicando previamente qualquer alteração que possa afetar a continuidade ou a regularidade dos atendimentos.

**4.20.** Na hipótese de impossibilidade de comparecimento em data previamente definida, o contratado deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência suficiente para reorganização da agenda, salvo ocorrência imprevisível devidamente justificada.

**4.21.** O credenciado não poderá transferir a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração, devendo assegurar que o atendimento seja realizado por profissional devidamente habilitado e previamente vinculado ao credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**4.22.** A substituição do profissional responsável pelos atendimentos somente será admitida mediante prévia comunicação e comprovação de que o substituto atende integralmente aos requisitos técnicos, profissionais e documentais estabelecidos no edital.

**4.23.** O contratado deverá observar os princípios da integralidade, humanização, segurança do paciente, continuidade do cuidado e respeito às particularidades do atendimento infantil e adolescente.

**4.24.** Nos atendimentos pediátricos, deverá ser assegurada a presença do responsável legal ou de acompanhante autorizado, ressalvadas as situações disciplinadas pela legislação e pelas normas éticas aplicáveis.

**4.25.** O credenciado deverá orientar o paciente e seu responsável quanto à conduta médica indicada, à necessidade de retorno, à realização de exames complementares e aos encaminhamentos eventualmente necessários, garantindo informações claras e compreensíveis.

**4.26.** A realização de consultas não autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Saúde não gerará obrigação de pagamento pelo Município, salvo quando houver determinação formal do setor competente ou situação excepcional devidamente justificada e posteriormente reconhecida pela Administração.

**4.27.** O contratado deverá apresentar, para fins de faturamento, relatório contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, as datas dos atendimentos, o local de realização das consultas, o número da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e as demais informações exigidas pelo setor competente.

**4.28.** A documentação apresentada para pagamento deverá preservar o sigilo das informações clínicas, limitando-se aos dados indispensáveis à comprovação da execução e à liquidação da despesa.

**4.29.** Não será admitida a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário ou ao seu responsável legal, sob qualquer fundamento, incluindo taxas, honorários complementares, materiais, emissão de documentos ou encargos relacionados à consulta autorizada pelo Município.

**4.30.** O credenciado será responsável por todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo honorários profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, deslocamentos, alimentação, materiais, equipamentos e demais custos incidentes, sem ônus adicional para o Município.

**4.31.** A contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Município e os profissionais vinculados ao credenciado, sendo de responsabilidade exclusiva do contratado o cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

**4.32.** O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros em razão de ação ou omissão relacionada à execução dos serviços, sem prejuízo da apuração administrativa e das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

**4.33.** A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela qualidade, segurança, regularidade e adequação dos serviços prestados.

**4.34.** A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, solicitar esclarecimentos, requisitar documentos comprobatórios e determinar a correção de falhas identificadas.

**4.35.** O credenciado deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e adotar as providências corretivas necessárias dentro do prazo estabelecido pela Administração, sempre que constatada irregularidade ou desconformidade na execução dos serviços.

**4.36.** A prestação inadequada dos serviços, o descumprimento das condições estabelecidas, a cobrança indevida aos usuários, a recusa injustificada de atendimento, a violação do sigilo profissional ou a perda das condições de habilitação poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis e o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**4.37.** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência relevante que possa comprometer o atendimento dos pacientes, a regularidade da prestação dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.38.** A execução deverá observar integralmente as disposições do edital de credenciamento, do Termo de Referência, do instrumento contratual, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da proposta apresentada pelo credenciado.

**4.39.** Os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à execução dos serviços serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

## **5- ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO**

**5.1.** Realizou um cálculo comparativo entre a projeção de consumo, valores demandados e os valores já executados em exercícios anteriores pela Administração Pública Municipal, visando não sinalizar expectativas de execução fantasiosas aos possíveis interessados, resultando em um estimativo do valor global a ser despendido com as contratações decorrentes correspondente a R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



## **6- VALOR ESTIMADO**

**6.1.** O estabelecimento de valores em referência aos preços constantes na tabela de procedimento em questão, se encontra em estrita conformidade com a legislação pertinente, em especial com o estabelecido no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7- DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

**7.2.** Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.3.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

**7.3.1.** O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**7.3.2.** Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

**7.4.** A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.1.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.5.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8- NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Após realização deste estudo verificou-se que não há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

## **9- CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**

**9.1.** Para o perfeito cumprimento deste objeto não se faz necessária a contratação de objetos correlatos ou interdependentes de natureza distinta ou que não estejam previstos nas especificações constantes deste instrumento.



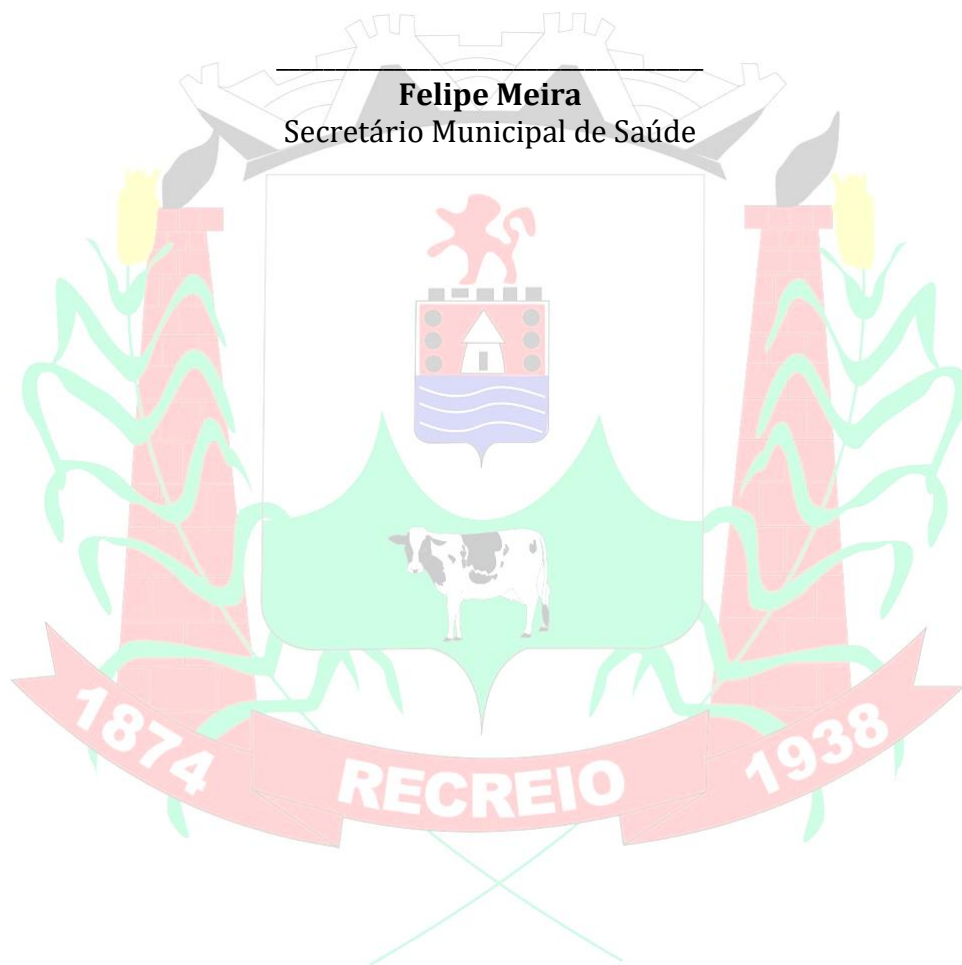
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**10- CONCLUSÃO**

**10.1.** Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.

**Recreio/MG, 02 de junho de 2026.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MINUTA CONTRATUAL**  
**ANEXO II**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**0XX/20XX QUE FAZEM ENTRE SI O**  
**MUNICÍPIO DE RECREIO A EMPRESA**  
**XXXXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE RECREIO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 17.735.754/0001-92 neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Leandro Ferreira Medeiros, portadora da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 044/2026, Inexigibilidade nº 008/2026, Credenciamento nº 002/2026 sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação de serviços médicos na especialidade pediatria, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em atendimento aos usuários do sistema público municipal de saúde de Recreio-MG.**

**1.2. O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:**

**1.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.**

**1.4. O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral, haja vista que a seleção dos contratados para execução será realizada pelos usuários do sistema público municipal de saúde.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de xxxxxxxx (xxxxxxx) dias/meses/ anos.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A autorização para realização da consulta médica especializada em pediatria será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Recreio/MG, em nome do paciente, mediante encaminhamento ou documento equivalente emitido pelo setor competente.

**3.1.1.** A autorização deverá conter, no mínimo, a identificação do paciente, a indicação da especialidade médica, o número de controle administrativo e, quando necessário, as informações complementares indispensáveis ao adequado direcionamento do atendimento.

**3.1.2.** Somente serão objeto de pagamento as consultas previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente realizadas pelo profissional credenciado.

**3.1.3.** A emissão da autorização não assegura quantitativo mínimo de atendimentos ao credenciado, tendo em vista que a execução ocorrerá conforme a demanda efetiva da rede municipal de saúde e a escolha do prestador pelo usuário ou por seu responsável legal.

**3.2.** A escolha do prestador caberá ao usuário ou ao seu responsável legal, dentre os profissionais ou empresas regularmente credenciados e disponíveis para atendimento, observados os fluxos de regulação, encaminhamento e autorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.2.1.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ao usuário a relação atualizada dos prestadores credenciados, com indicação dos respectivos locais de atendimento e meios de contato necessários ao agendamento.

**3.2.2.** A Administração não poderá direcionar injustificadamente o usuário a determinado credenciado, ressalvadas as situações excepcionais devidamente motivadas, relacionadas à disponibilidade de agenda, à necessidade assistencial ou à organização da rede municipal de saúde.

**3.3.** Quando houver demanda acumulada de, no mínimo, 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados no perímetro urbano do Município de Recreio/MG, em local previamente disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.3.1.** A Secretaria Municipal de Saúde comunicará ao credenciado a formação da demanda mínima e ajustará previamente a data, o horário e o local para realização dos atendimentos.

**3.3.2.** O credenciado deverá comparecer ao local indicado com antecedência suficiente para organização dos atendimentos e deverá cumprir integralmente a agenda previamente definida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**3.3.3.** O local disponibilizado pela Administração deverá possuir condições adequadas de higiene, segurança, privacidade e acessibilidade para realização das consultas.

**3.3.4.** Caberá ao credenciado providenciar, por sua conta e responsabilidade, os materiais, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários ao adequado atendimento médico, ressalvados aqueles expressamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.4.** Quando houver demandas individuais ou quantitativo inferior a 20 (vinte) consultas, os serviços deverão ser prestados em consultório médico disponibilizado pelo credenciado, localizado em um raio máximo de 220 km (duzentos e vinte quilômetros) do Município de Recreio/MG.

**3.4.1.** O consultório médico deverá possuir estrutura compatível com a realização de consultas pediátricas, observadas as normas sanitárias, profissionais e de acessibilidade aplicáveis.

**3.4.2.** O atendimento deverá ser agendado em prazo razoável, compatível com a necessidade assistencial do paciente e com a disponibilidade informada pelo credenciado.

**3.4.3.** A localização do consultório, os horários disponíveis e os meios de contato para agendamento deverão ser previamente informados à Secretaria Municipal de Saúde e mantidos atualizados durante toda a vigência do credenciamento.

**3.4.4.** O atendimento aos usuários encaminhados pelo Município deverá ocorrer de forma digna, igualitária e não discriminatória, sendo vedada qualquer distinção indevida em relação aos demais pacientes atendidos pelo profissional ou estabelecimento.

**3.4.5.** É expressamente vedada a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário ou ao seu responsável legal, incluindo taxas, honorários complementares, materiais ou despesas relacionadas à consulta autorizada pelo Município.

**3.5.** A consulta deverá compreender avaliação médica compatível com a especialidade de pediatria, incluindo, conforme a necessidade clínica do paciente, anamnese, exame físico, avaliação do crescimento e do desenvolvimento, análise de documentos e exames apresentados, definição da conduta terapêutica, orientações ao responsável legal e solicitação de exames complementares ou encaminhamentos para outros serviços de saúde.

**3.5.1.** O profissional deverá registrar adequadamente as informações clínicas relevantes, as orientações prestadas e a conduta adotada, observadas as normas éticas e profissionais aplicáveis.

**3.5.2.** Quando clinicamente necessário, o credenciado deverá emitir receita, solicitação de exames complementares, relatório, declaração, encaminhamento ou outro documento pertinente à continuidade da assistência.

**3.5.3.** A realização da consulta não abrange automaticamente procedimentos adicionais, exames complementares ou atendimentos de outras especialidades, os quais dependerão de autorização própria da Secretaria Municipal de Saúde, quando custeados pelo Município.

**3.6.** Sempre que houver indicação clínica de retorno, o profissional deverá registrar essa necessidade no documento de atendimento, com a justificativa pertinente e, quando possível, a periodicidade recomendada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**3.6.1.** A realização de consulta de retorno dependerá de nova autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo previsão expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

**3.6.2.** O retorno somente será remunerado quando efetivamente realizado, devidamente comprovado e autorizado nos termos definidos pela Administração.

**3.7.** Para fins de fiscalização, liquidação e pagamento, o credenciado deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação dos pacientes atendidos, o número das autorizações correspondentes, as datas das consultas, os locais de atendimento e a assinatura do profissional responsável.

**3.7.1.** A documentação apresentada deverá limitar-se às informações estritamente necessárias à comprovação da execução dos serviços, preservando-se o sigilo médico e a confidencialidade dos dados pessoais e clínicos dos pacientes.

**3.7.2.** A nota fiscal deverá corresponder exclusivamente às consultas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal do contrato.

**3.7.3.** Não serão devidos pagamentos por consultas não realizadas, por ausência do paciente, por cancelamentos, por reserva de agenda ou pela mera disponibilidade do profissional.

**3.8.** O credenciado deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer impedimento, intercorrência ou impossibilidade de comparecimento que possa comprometer a realização dos atendimentos previamente agendados.

**3.8.1.** Quando houver necessidade de cancelamento ou alteração da agenda, o credenciado deverá comunicar o fato com antecedência suficiente para reorganização dos atendimentos, salvo situações imprevisíveis devidamente justificadas.

**3.8.2.** A remarcação deverá ocorrer com a maior brevidade possível, de modo a evitar prejuízo à continuidade da assistência aos usuários.

**3.9.** O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante conferência dos relatórios de atendimento, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e dos demais documentos comprobatórios da execução.

**3.10.** O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato ou pela comissão designada, após verificação do atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento, no instrumento contratual e nas autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**3.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desconformidade com as condições estabelecidas, quando não houver comprovação adequada da realização da consulta ou quando forem identificadas inconsistências na documentação apresentada.

**3.11.1.** A rejeição do serviço não impede a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo glosa de valores, aplicação de sanções e eventual descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**3.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, pela regularidade do atendimento, pela observância das normas profissionais e pelos danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**4.1.** Caberá ao Fiscal do contrato:

- I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;
- II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;
- III - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
- VII - Rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- VIII - Comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

**4.1.1.** O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- I - Atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- II - Entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- III - Execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- IV - Descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- V - Subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- VI - Alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;
- VII - Quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

**4.2.** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I - Analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- III - Criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - Analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - Solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - Alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - Realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

**5.1.1.** Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

**5.1.2.** O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

**5.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

**6.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**6.2.1.** Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**6.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

**6.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**6.4.** O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;
- III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

**7.2.** Os preços unitários dos exames de patologia estão fixados pela Tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS.

**7.2.1.** Futuras alterações e atualizações dos valores praticados constantes na Tabela serão aplicados na execução deste objeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- V- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

X- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São obrigações do CONTRATADO**

I- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando;

II- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Processo Administrativo;

VIII- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

X- Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



- XII- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- XIII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XIV- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- XV- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- XVI- Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- XVII- Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- XVIII- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;  
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;  
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;  
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;  
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar e

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**9.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.2.3.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.2.4.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.2.5.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.2.5.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**9.2.5.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida.

II- As peculiaridades do caso concreto

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**9.4.** A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 10.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 10.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

**9.5.** A sanção administrativa de multa, inciso II do item 10.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 10.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**9.5.1.** A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 10.3.

**9.6.** A sanção prevista no inciso III do item 10.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

**9.7.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**9.7.1.** A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 10.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

**9.8.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

**9.9.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.10.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**9.11.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**9.15.** Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

**9.15.1.** Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

**9.16.** Além das sanções previstas no item 10.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

**9.16.1.** Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

**9.16.2.** Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII - Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16

**10.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**10.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**10.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**10.2.3.** Indenizações e multas.

**10.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: Especificação: **Especificação: Outros Serviços prestados por Pessoa Jurídica, Natureza: 3.3.90.39.00; Fichas: 127 / 154 / 154; Especificação: Outros Serviços Prestados por Pessoa Física; Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00; Ficha: 126** e nas suas correspondentes para o exercício posterior e nas suas correspondentes para o exercício posterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1.** Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2.** O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

**13.3.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**13.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - Empenho de dotações orçamentárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Leopoldina/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxx de 20xx.

MUNICIPIO DE RECREIO/MG  
Leandro Ferreira Medeiros – Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declaro para os devidos fins, em conformidade com o instrumento convocatório do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe que a empresa:

- I-** Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II-** atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- III-** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- IV-** a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- V-** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- VI-** está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- VII-** Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- VIII-** Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.
- IX-** não possui, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

**Recreio-MG, XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX.**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXX**  
**Representante Legal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.735.754/0001-92**

